



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 106.288/2008, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à **aquisição de sistema exibidor de programação na modalidade turnkey, como uma solução completa e integrada de hardware e software específicos e prestação de serviços de treinamento, instalação, operação assistida e garantia de 24 (vinte e quatro) meses para o sistema**.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente Pregão é a **aquisição de sistema exibidor de programação na modalidade turnkey, como uma solução completa e integrada de hardware e software específicos e prestação de serviços de treinamento, instalação, operação assistida e garantia de 24 (vinte e quatro) meses para o sistema**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **21/10/2009:** Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

“Jornal Correio Braziliense”, editados em Brasília-DF, e pelo acesso ao sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

- 2.1.2. **22/10/2009:** a partir das 9h até às 9h do dia 5/11/2009: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **5/11/2009:** às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Pregoeiro somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado responsável(is) por emissoras de televisão nas modalidades de radiodifusão de sons e imagens, ou televisão por assinatura (via cabo, MMDS, DTH - *Direct to Home*) ou via satélite, constando, expressamente, que a licitante forneceu equipamentos similares ao objeto deste pregão e que tenha executado ou executa de forma satisfatória serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação;
 - 4.1.2. documento do fabricante ou de seu representante no Brasil indicando que equipamentos ofertados pela licitante, caso necessário, receberão atendimento em garantia em sua rede de assistência técnica;
 - 4.1.3. documento do(s) fabricante(s) e desenvolvedor(es) dos componentes de *hardware* e *software* que garantirão, durante um período de 05 (cinco) anos, o fornecimento das partes que compõem o sistema, tais como peças, componentes eletrônicos, provimento de toda e qualquer evolução do *software* utilizado, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e novas funcionalidades inerentes à operação à solução ofertada;



- 4.1.4. documento que comprove que o(s) instrutor(es) e/ou técnico(s) indicados pela licitante sejam habilitados pelo(s) fabricante(s) do produto a ser fornecido, ou por agentes expressamente autorizados pelo(s) fabricante(s) a ministrar o treinamento técnico operacional e operação assistida, devendo para tanto possuir conhecimentos tanto de instalação, configuração e resolução de problemas, quanto do sistema de exibição ofertado.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos nos subitens 4.1.1 a 4.1.4, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO.**

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica obedecendo ao Modelo completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, a documentação de habilitação (Subitens 4.1.1 a 4.1.4 do Edital) e documentação técnica (Título 3 do Anexo n. 1), se for o caso, configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação e/ou documentação técnica a que se refere o item 5.1 deste Edital, estas poderão ser enviadas por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.

- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

- 5.2.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço total do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o Pregoeiro fará divulgar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do Pregoeiro, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
 - 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
 - 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Se não ocorrer a hipótese prevista no item 6.7 deste Edital e for verificado empate nominal entre duas ou mais propostas após a fase de lances, será dada



preferência à licitante que comprovar que os bens ou serviços foram desenvolvidos com tecnologia nacional e cumpriram com o processo produtivo básico, nos termos do art. 3º da Lei 8.248, de 1991.

6.9.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 1993.

6.9. Após a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.

6.10. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o Pregoeiro, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.

6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.11.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.

6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 do Edital.

6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 do Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o *download* do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;



- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de entrega e instalação do objeto da licitação de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato;
- e) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do aceite definitivo, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1;
- f) indicação do produto oferecido, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2, com a respectiva marca e o modelo;
 - f.1) a indicação de marca e modelo deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
- g) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e total do item (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega, instalação e treinamento, operação assistida e garantia do material;
 - g.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- h) declaração, integrante da proposta, de que conhece os locais e as dependências onde serão executados os serviços, bem como a natureza, a área e as condições de execução desses, observado o disposto nos Títulos n. 3, 4 e 5 do Anexo n. 2.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O Pregoeiro considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o Pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o Pregoeiro poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço total** para o item único e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2 do Edital.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 do Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 do Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.



10.3.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 do Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de vinte e quatro meses, contados da data de aceite da fase de implantação da solução.

11.2. O material deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no local a ser indicado pelo órgão fiscalizador, dentro do prazo estabelecido, que será contado a partir da data da assinatura do Contrato.

11.3. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado pelo órgão fiscalizador.

11.4. A Contratada substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo de noventa dias corridos, contados a partir da notificação.

11.5. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1.

11.6. Caso os equipamentos integrantes do sistema exibidor de programação sejam importados, a Câmara dos Deputados exigirá à adjudicatária, por ocasião da entrega do equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo fixado no item 11.1 do Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega, instalação e treinamento do material, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento entregue ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
----------------	-----------------	----------------	-----------------	----------------	-----------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a Contratada tenha entregado o material, além da multa prevista no item 12.4 deste edital, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar ou instalar o equipamento fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

12.8. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.9. O descumprimento do estabelecido no subitem 11.4 do Edital, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% sobre o valor do material, por ocorrência.

12.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

obrigação da Contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

12.12. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

12.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do material entregue e instalado na Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão competente.

13.1.1. O pagamento referente ao suporte técnico e garantia de funcionamento do sistema, a título de manutenção dos acordos de nível de serviço (Título 5 do Anexo n. 2), será efetuado em parcelas mensais fixas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o aceite emitido pelo órgão fiscalizador, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.1.1.1. O primeiro pagamento está previsto para 30 (trinta) dias após a implantação do sistema.

13.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.1.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo.

- Naturezas da Despesa:

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

e

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br, na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 106.288/2008

úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 e 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 20 de outubro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/09

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de sistema exibidor de programação na modalidade *turnkey*, como uma solução completa e integrada de *hardware* e *software* específicos e prestação de serviços de treinamento, instalação, operação assistida e garantia de 24 (vinte e quatro) meses para o sistema.

Subitem 1.1 - Exibidor de Programação de Televisão

Subitem 1.2 - Serviços de Instalação e Ativação de Exibidor de Programação

Subitem 1.3 - Capacitação, Treinamento e Operação Assistida de Exibidor de Programação

Subitem 1.4 - Suporte Técnico para Exibidor de Programação

2- DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

3- DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

3.1- O atendimento às características técnicas dos equipamentos, componentes e acessórios especificados neste Edital e em seus Anexos deverá ser comprovado mediante catálogos ou publicações originais de seu fabricante, bem como, complementarmente, site do fabricante.

3.1.1- A licitante que não disponha de catálogos ou publicações apresentará declaração do fabricante quanto às características técnicas do equipamento, componente ou acessório.

3.2- A proposta deverá apresentar com clareza a marca e o modelo dos equipamentos ou componentes oferecidos, de forma a permitir a correta identificação dos mesmos na documentação técnica apresentada.

3.3- A ausência de menção clara, na documentação apresentada, de qualquer das características requeridas acarretará a desclassificação da proposta.

3.4- Os modelos de equipamentos oferecidos deverão estar em linha de produção na data de abertura das propostas.

3.4.1- Serão considerados como fora de produção os equipamentos que estejam descontinuados pelo fabricante ou que tenham sido produzidos especificamente para atender às exigências do Título 2 do Anexo n. 2.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 106.288/2008

3.5- As licitantes poderão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação TV Câmara, vistoriar a central técnica da emissora, com vistas a conhecer as condições ambientais e técnicas em que serão instalados os equipamentos.

3.5.1- Tendo abdicado da prerrogativa estabelecida neste item, a Contratada não poderá alegar desconhecimento de quaisquer dificuldades de natureza técnica que venham a impossibilitar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços.

4- DA GARANTIA

O prazo de garantia dos equipamentos e componentes entregues e instalados será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

5- DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação TV Câmara da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, situada no térreo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização do Contrato. A Coordenação TV Câmara pode ser contatada pelo telefone (61) 3216-1615.

Brasília, 20 de outubro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/09

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- DOS REQUISITOS TÉCNICO-OPERACIONAIS DO SISTEMA:

- 1.1-Deve permitir ingestão do tipo vídeo digital em banda base (*baseband video ingest*) compatível com padrão Sony DVCAM, formato utilizado na emissora;
- 1.2-deve permitir expansão de funcionalidades (mediante *upgrade*) para ingestão do tipo arquivo (*file based ingest*) compatível com padrão Sony XDCAM com protocolo MXF de alta e baixa resolução, formato em implantação na emissora;
- 1.3-deve permitir ingestão do tipo vídeo ao vivo (*live feed*);
- 1.4-permitir pausa no *play-out*, ou seja, interromper a exibição de uma determinada programação para exibição de outra (por exemplo, entrada ao vivo) podendo ser retomada posteriormente, de forma automática, sem perdas e deverá ser feita mediante comando simples (seja tecla de atalho, ou clique de mouse), permitindo agilidade e simplificação na operação;
- 1.5-permitir execução de *trimming*, através de ajustes (cortes, redução, ampliação) em clips de vídeo já codificados, antes da inclusão na *playlist*. Tais ajustes deverão ser feitos mediante parâmetros tais como tempo e número de *frames*;
- 1.6-permitir a operação remota do *playlist* visando a 'afinação' (ajuste de horário à previsão da grade de programação da emissora) por programa, ou seja, acertar os horários de exibição de cada programa levando em consideração tempo de cada programa, intervalos de inserções institucionais, vinhetas, etc;
- 1.7-oferecer visualização de *timers* (contadores regressivos/progressivos) informando o tempo restante para a qualquer evento desejado pelo operador, para eventos marcados na *playlist*, para eventos faltantes (ainda não inseridos ou transferidos) e ainda indicar quantos eventos estão faltando;
- 1.8-possibilidade de fazer a ingestão e codificação de programas com *time-code* original da fita ou a partir do zero (usando, por exemplo, a hora atual como referência);
- 1.9-possibilidade de se fazer codificação utilizando perfis (*profiles*) diferentes, permitindo codificação e armazenamento simultâneo de versões em resoluções diferentes e selecionáveis;
- 1.10-indexação da programação pelo uso de identificadores alfanuméricos, com no mínimo quatro (04) caracteres, de modo a relacionar códigos programáveis pelo operador para cada vídeo armazenado;



- 1.11-geração de relatórios online e impressos com a possibilidade de exibição das seguintes informações: listagem de identificadores dos programas codificados, listagem dos videotapes codificados, grade de programação com horário preciso de veiculação inclusive do que já foi exibido, relação de veiculação por nome, identificador de programa ou tempo dos vídeos em determinado período de tempo;
- 1.12-base de dados integrada, com ferramentas da indexação, permitindo busca de vídeos mediante combinação de critérios como datas de estréia ou vencimento e duração do vídeo;
- 1.13-possibilidade de futura integração com o software do controle de fitas da TV Câmara (sistema Acervo da empresa Compuvision, baseado em Caché), utilizado para gerenciamento, empréstimo, controle e programação de fitas de vídeo e seus conteúdos;
- 1.14-possibilidade de controlar a ingestão e exibição de conteúdos do vídeo servidor já existente na TV Câmara (sistema Pinnacle Vortex), preferencialmente via rede de dados;
- 1.15-autonomia de exibição durante três dias ininterruptos, com no mínimo 225 horas de armazenamento de vídeo em definição padrão SD (baseando-se em taxa padrão de bits de 25 Mbps), com compatibilidade assegurada para uso futuro em taxa de 35 Mbps DVStream LongGop (XDCAM HD);
- 1.16-interface gráfica, com navegação mediante mouse e teclado e interface do tipo *point and click/drag and drop*, informações relacionadas (identificação, título, descrição, duração, data de estréia, data de vencimento, duração contendo hora, minuto, segundos e frames; data de deleção);
- 1.17-criação de relatórios para deleção de vídeos armazenados no servidor de vídeo;
- 1.18-possibilidade de comando de operação através de atalhos via teclado;
- 1.19-possibilidade de mudança imediata na exibição, mediante intervenção do operador;
- 1.20-possibilidade de codificação simultânea de pelo menos três programas diferentes, com monitoração de áudio e vídeo de todos;
- 1.21-possibilidade de codificação, visualização prévia e exibição de vídeos nos formatos 4:3 e 16:9 com controle da razão de aspecto e inserção de barras verticais (pillarbox) e horizontais (letterbox);
- 1.22-recurso para assistir sempre que necessário o que está armazenado (preview);
- 1.23-possibilidade de monitoração de vídeo e áudio dos canais de exibição do conjunto de servidores de vídeo independente da mesa de corte ou de controle mestre;



- 1.24-compatibilidade completa e transferência de conteúdos com sistemas de edição não-lineares, especialmente da marca Grass Valley-Edius SD, utilizados nos estúdios da TV Câmara;
- 1.25-automação com opção de expansão para agregar funcionalidade que permita o controle de bibliotecas robotizadas e sistemas informatizados de *storage* para armazenamento e recuperação de conteúdos;
- 1.26-automação com opção de expansão para agregar funcionalidade que permita a movimentação de conteúdos entre diferentes servidores de vídeo e destes para sistemas de armazenamento consolidado de dados;
- 1.27-possibilidade de gravação agendada de eventos;
- 1.28-possibilidade de gravação automatizada de eventos que estão sendo transmitidos, com marcação automática de pontos de entrada e saída e cadastramento automático no sistema de automação para possibilitar o uso nas *playlists*;
- 1.29-possibilidade de utilizar interface Media Object Server Communication Protocol (MOS) versão 2.8.3 ou melhor (com suporte a *web services*) para integração com sistemas de automação de jornalismo (Newsroom);
- 1.30-possibilidade de adição de novas funcionalidades, atualizações de software e diagnóstico com o sistema em funcionamento sem necessidade de reinicialização.

2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1- Servidores de Vídeo:

- 2.1.1- O conjunto de servidores de vídeo será responsável pelas tarefas de ingestão (codificação, compactação, indexação e inserção de metadados) a partir de fontes analógicas e digitais e exibição (criação de listas de execução, ajuste da grade de programação) de conteúdos já digitalizados;
- 2.1.2- deverão ser apropriados para montagem em rack;
- 2.1.3- possibilidade de expansão para operar com sinais HD (alta definição);
- 2.1.4- completamente compatível com a solução de automação proposta;
- 2.1.5- deve possibilitar funcionamento em regime 24x7x365, com tolerância a falhas, com chaveamento e roteamento automático do canal falho em caso de interrupção;
- 2.1.6- deve possuir fontes de alimentação redundantes;
- 2.1.7- o conjunto de servidores de vídeo deve possuir pelo menos quatro (04) canais de exibição (*play-out channels*) principais, baseados em hardware, totalmente independentes, com saídas de vídeo em resolução padrão SDI-SD (padrão SMPTE 259M), com suporte a *embedded audio* (padrão SMPTE 272M) e deve possuir três (03) canais ingestores principais independentes, com codificação



MPEG2/DVCAM/DVStream/ outros codificadores selecionáveis, baseados em hardware, com parâmetros ajustáveis (tais como cadências 4:2:0/4:2:2, CBR/VBR, tipo de frame I-Frame/Long GOP), taxa de bits variável (suportando rates de até 50 Mbits/s), com entradas de vídeo digital em resolução padrão SDI-SD (padrão SMPTE 259M), com suporte a *embedded audio* (padrão SMPTE 272M), entrada de áudio digital padrão AES/EBU e entrada de vídeo/áudio analógicos;

- 2.1.8- todo o processo de codificação e exibição deve ter suporte integral a processamento de dados inseridos no Intervalo Vertical de Apagamento (VBI), com capacidade completa de extração e inserção de legendagem oculta (closed caption) de acordo com as normas ANSI/EIA 608 e ANSI/EIA 708;
- 2.1.9- capacidade integrada de armazenamento, de pelo menos 225 horas em formato SD com codificação DVCAM DVStream/MPEG2 (taxa de 25 Mbits/s) em sistema de discos rígidos configurados em RAID-5 ou melhor, com capacidade de expansão;
- 2.1.10- a ingestão de conteúdos deverá ser espelhada em, pelo menos, dois (02) servidores de vídeo, ou configurado em nível *Raid* que assegure a integridade dos dados armazenado, de modo a possibilitar que o material armazenado seja passível de utilização mesmo em caso de falha em um dos servidores;
- 2.1.11- o armazenamento deverá poder ser compartilhado no futuro caso sejam integrados ao sistema servidores de vídeo adicionais;
- 2.1.12- entrada para sincronismo externo do tipo *blackburst* para sinais SD e *tri-level-sync* para sinais HD;
- 2.1.13- possibilidade de agregação de funcionalidades para operação com padrão de transferência de arquivos do tipo MXF (SMPTE 377M), de modo a permitir integração com outros componentes existentes dentro do sistema da TV Câmara e com futura integração com sistemas de armazenamento remoto;

2.2- Sistema de Automação:

- 2.2.1- Composto de um (01) servidor de controle de dispositivos, com fonte de alimentação redundante e sistema de discos em modo RAID e apropriado para montagem em rack;
- 2.2.2- as informações de controle do sistema deverão ser armazenadas em banco de dados do tipo relacional, em servidor específico, com fonte de alimentação redundante, sistema de discos configurados em padrão RAID-1 ou melhor e apropriado para montagem em rack;
- 2.2.3- deve possibilitar funcionamento contínuo, com tolerância a falhas em regime 24x7x365;
- 2.2.4- o sistema de automação deverá ser operado remotamente a partir de pelo menos três (03) estações de trabalho, a serem fornecidas pela Câmara dos Deputados, mediante utilização de aplicação Web ou aplicativo operando em



modo cliente-servidor, permitindo o controle remoto do conjunto de servidores de vídeo e ajustes tais como as controle de ingestão e exibição, alteração na grade de programação de cada canal (*trimming*), gerenciamento das listas de exibição, ajuste nos parâmetros de ingestão e codificação, bem como controle dos VTs envolvidos;

- 2.2.5- deverá ser responsável pelo chaveamento e comutação dos servidores de vídeo e seus respectivos canais de ingestão e exibição, em caso de detecção de falha, de modo a garantir a continuidade das operações sem interrupção do serviço;
- 2.2.6- total compatibilidade com formatos de vídeo DV25, HDV, DVCPRO, MPEG-2, QUICKTIME, Windows Media e variantes HD;
- 2.2.7- suporte completo para vídeo digital padrão SDI (*Serial Digital Interface*) e vídeo analógico, com controle de videotapes padrão broadcast do mercado, especialmente Sony DVCAM e Sony XDCAM;
- 2.2.8- possibilidade de upgrade para trabalhar com vídeo digital padrão HD-SDI;
- 2.2.9- deve possuir no mínimo oito (08) portas do tipo GPI e oito (08) portas do tipo GPO para automação de equipamentos como VTs, mesa de controle mestre entre outros;
- 2.2.10- plena compatibilidade com os equipamentos já existentes nos estúdios da TV Câmara;
- 2.2.11- expansão de funcionalidades mediante upgrade, para operação com transferência de arquivos do tipo MXF (SMPTE 377M) e formatos *tapeless* especialmente Sony XDCAM;
- 2.2.12- integração e controle de operação para sistemas de armazenamento consolidado do tipo *storage*, com compatibilidade com redes IP-SAN e FC-SAN;

2.3- Interligação e Ativos de Rede

- 2.3.1- A interligação entre todos os equipamentos envolvidos (estações de trabalho, servidor de vídeo e controle da automação)deverá ser feita via rede através de utilização de cabo tipo par trançado categoria 6a (atendendo às normas TIA/EIA 586B), devidamente conectorizado e certificado para operação em modo Gigabit Ethernet (1000 BaseT) full-duplex, sendo de responsabilidade da licitante o fornecimento de todo o material envolvido, tais como cabos, conectores, patch panels, kits para instalação em gabinete padrão rack e outros itens que se fizerem necessários.
- 2.3.2- a rede deverá isolar o tráfego de vídeo do tráfego de controle, pelo uso de redes locais virtuais (VLANs).
- 2.3.3- deverá ser fornecido backbone Gigabit Ethernet com pelo menos 02 (dois) switches trabalhando em modo redundante e balanço de carga com as seguintes características mínimas:



- 2.3.3.1- 24 portas capazes de operar em modo 1000BaseT full-duplex autosense;
- 2.3.3.2- backplane de 48 Gbps (*wire speed*);
- 2.3.3.3- camada 2/3;
- 2.3.3.4- gerenciamente via interface Web;
- 2.3.3.5- filtragem via ACL (Access Control Lists);
- 2.3.3.6- suporte a VLAN 802.11q e priorização de tráfego 802.11p;
- 2.3.3.7- padrão rack;
- 2.3.3.8- completamente compatível com os sistemas de exibição e automação a serem fornecidos.

2.4- Acessórios

- 2.4.1- A operação direta dos servidores de vídeo e controle deverá ser feita através de um 01 (um) único switch KVM, a ser fornecido pelo licitante, com as seguintes características técnicas:
 - 2.4.1.1- 01 (um) switch do tipo KVM (*Keyboard, Vídeo, Mouse*), capaz de controlar remotamente até 16 estações, composto de transmissores/receptores de teclado, monitor, mouse, interfaces seriais e USB para cada estação, interligadas mediante cabo do tipo UTP, de modo a permitir operação remota dos servidores, a uma distância de cem (100) metros ou melhor;
 - 2.4.1.2- 01 conjunto formado por teclado padrão ABNT-2 e mouse ótico completamente compatível com o KVM switch a ser fornecido;
 - 2.4.1.3- 01 monitor LCD de pelo menos 19 polegadas widescreen de diagonal, padrão rack, completamente compatível com os servidores e o KVM switch a serem fornecidos.

2.5- Documentação

- 2.5.1- Deverão ser fornecidos todos os esquemários, layouts e diagramas de interligação da solução proposta, bem como os manuais, licenças e documentação relativos aos softwares, sistemas operacionais e equipamentos envolvidos.

3- DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

- 3.1- O prazo para entrega, instalação e ativação dos equipamentos e dispositivos indicados nas especificações técnicas será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato.
- 3.2- No prazo máximo de quinze dias corridos, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá solicitar ao órgão fiscalizador a marcação de data e horário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

para vistoriar o local de instalação dos equipamentos e emitir documento relacionando os requisitos de infra-estrutura eventualmente necessários.

3.2-1. A inobservância do disposto neste item implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infra-estrutura disponibilizada pela Câmara dos Deputados.

3.3- Todos os procedimentos técnicos adotados pela contratada durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

3.4- Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como: cabos, conectores e suportes de fixação serão fornecidos pela contratada.

3.5- Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos serão executados pela contratada.

3.6- A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de entrega, um diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos, que fazem parte do(s) Item(ns) desta licitação, e demais materiais e dispositivos a serem utilizados na instalação e ativação do sistema exibidor de programação a ser fornecido.

3.7- A Câmara dos Deputados deverá analisar o diagrama de fluxo de sinal apresentado e emitir parecer em até 05 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

3.7-1. Caso o parecer seja pela reprovação, a empresa deverá apresentar um novo diagrama para apreciação com as modificações sugeridas dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de recebimento das sugestões pelo órgão fiscalizador.

3.8- O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da contratante, não será computado para efeito de contagem do prazo de entrega.

4- DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXIBIDOR DE PROGRAMAÇÃO

A capacitação na utilização do sistema exibidor de programação consistirá de três atividades: Apresentação das Funcionalidades do Sistema, Treinamento Técnico e Operacional e Operação Assistida. As atividades de capacitação serão agendadas pela TV Câmara e deverão iniciar em até 2 dias úteis contados do término da instalação do sistema.

Toda a capacitação, em suas três atividades, deverá ser apresentada e ministrada em língua portuguesa.

A conclusão da capacitação, nos termos deste Título em suas três atividades, é pré-requisito à concessão do aceite definitivo do sistema exibidor de programação.



4.1- Apresentação das funcionalidades do sistema:

- 4.1.1- Consiste de uma apresentação de no mínimo 2 horas e no máximo de 4 horas das funcionalidades dos componentes de software e hardware que compõem o sistema exibidor de programação e que deverão ser operados pelos técnicos da Câmara dos Deputados;
- 4.1.2- Deverá abranger no mínimo os itens de funcionalidades gerais, rotinas de ingest de material, afinação da(s) playlists, gerenciamento do(s) playouts e geração de relatórios.

4.2- Treinamento Técnico e Operacional

- 4.2.1- O treinamento técnico e operacional será exigido para todos os equipamentos, dispositivos e softwares que compõem o sistema de exibição de programação e deverá ocorrer em um prazo máximo de 01 (um) dia útil contado após a conclusão da Apresentação das Funcionalidades do Sistema.
- 4.2.2- A contratada deverá fornecer todo o material didático necessário, tais como apostilas, livros, lápis, caneta e bloco de anotações.
- 4.2.3- O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitados pelos fabricantes do produto a ser fornecido, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar o treinamento técnico e operacional, devendo para tanto possuir conhecimentos tanto de instalação, configuração e resolução de problemas, quanto do sistema de exibição ofertado.
- 4.2.4- A contratada deverá apresentar declaração ou documento similar com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).
- 4.2.5- O treinamento deverá ter início apenas com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).
- 4.2.6- O treinamento será realizado nas dependências da TV Câmara em Brasília-DF, e consistirá de dois módulos, sendo um técnico e outro operacional.
- 4.2.7- O módulo técnico será ministrado para 04 (quatro) técnicos, em turma única, e deverá abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos e softwares que compõem o sistema de exibição de programação. A carga horária mínima para este módulo deverá ser de 08 (oito) horas.
- 4.2.8- O módulo operacional será ministrado para 10 (dez) Operadores, em turma única, e deverá abordar todos os aspectos operacionais indicados no Item Requisitos Operacionais e demais funcionalidades do sistema ofertado. A carga horária mínima para este módulo deverá ser de 08 (oito) horas.
- 4.2.9- A realização do treinamento do módulo técnico deverá ocorrer, preferencialmente, em uma sexta-feira em data a ser acordada com a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

Coordenação TV Câmara. Quanto ao treinamento do módulo operacional, deverá ocorrer, preferencialmente, no Sábado subsequente ao treinamento técnico. A adjudicatária deverá informar ao órgão fiscalizador, com antecedência mínima de dois dias da data do treinamento, o(s) nome(s) e número(s) de identificação do(s) responsável(eis) pelo treinamento para que seja providenciado, junto ao Departamento de Polícia Legislativa, a devida autorização de entrada na Casa fora do horário de expediente normal.

4.2.10- A contratada deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

4.2.11- As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da Câmara dos Deputados, devendo a contratada indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.

4.2.12- A avaliação do treinamento e do instrutor será feita por meio de aplicação do questionário abaixo.

4.2.13- O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido caso a nota obtida na avaliação do curso seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados. O órgão fiscalizador definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos.

4.2.14- Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados, o instrutor deverá ser substituído, devendo ser reposto todo o conteúdo do curso.

4.2.15- Para avaliação será adotada a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:

4.2.15-1. Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/4

4.2.15-2. Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/4

4.2.16- Será aplicado ao final do curso de capacitação o seguinte formulário:

Questionário de Avaliação de Curso

Curso:

Período:

Instrutor(es):

Participantes:

- Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.
- Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação.

Sobre o Instrutor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Segurança e domínio do conteúdo										



Clareza na exposição de idéias										
Capacidade de planejar e utilizar										
O tempo										
Condução lógica do programa										
Sobre o Curso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Conteúdo										
Carga horária										
Material didático										
Grau de aprendizado										

4.3. Operação Assistida

4.3.1- A CONTRATADA deverá, a partir do primeiro dia útil após o término do treinamento técnico e operacional, manter nas dependências da TV Câmara, por um período de 5 (cinco) dias úteis, das 9 às 13 e das 15 às 19 horas, um técnico para acompanhamento da utilização do serviço, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes da solução.

5- ACORDO DO NÍVEL DO SERVIÇO

5.1- Propósito

5.1.1- Este “Acordo de Nível de Serviço”, parte integrante e indissociável do CONTRATO, foi elaborado com o objetivo de descrever de forma clara e precisa, os requisitos que devem ser atendidos com relação aos níveis de serviço que estão sendo contratados.

5.1.2- Estabelece as responsabilidades da CONTRATADA na prestação dos serviços e define os prazos e formas de atendimento.

5.2- Suporte Técnico

5.2.1- A CONTRATADA deve possuir, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à Câmara dos Deputados ou site na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico. O número telefônico deve estar disponível, nos dias úteis (segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 9 às 19 hs durante toda a vigência do contrato.

5.2.2- suporte técnico de que trata este Acordo de Nível de Serviço abrange:

5.2.1.1. Problemas com a instalação e parametrização do hardware, dos servidores de aplicação, do banco de dados, e demais componentes que compõem o sistema de exibição de programação ofertado;



- 5.2-1.2. Parametrização e funcionamento dos softwares de gerenciamento do sistema;
 - 5.2-1.3. Problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações, banco de dados; integração com outros serviços, etc;
 - 5.2-1.4. Dúvidas sobre operação do sistema;
 - 5.2-1.5. Dúvidas de operação das rotinas de manutenção – backup, restore, configurações, etc.
- 5.2.3- Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela Contratada.

5.3- Abertura dos Chamados

- 5.3.1- Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela Contratada.

5.4- Chamados em Dias Não Úteis

- 5.4.1- A Câmara dos Deputados poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a disponibilização do suporte técnico em fins-de-semana e feriados, com as mesmas características definidas para os dias úteis, limitando-se essa solicitação a um total de 20 (vinte) dias por ano.
- 5.4.2- A solicitação de suporte em dia não útil deverá ser encaminhada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 3 dias úteis.

5.5- Prazos para Atendimento e Solução

- 5.5.1- Para os chamados de suporte técnico foram definidos prazos de atendimento e solução.
- 5.5.2- **Prazo de atendimento:** Prazo em que a contratada deverá disponibilizar um técnico para atendimento do chamado, por telefone ou presencialmente, na Câmara dos Deputados. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar opção de atendimento via acesso remoto.
- 5.5.3- **Prazo de Solução:** Prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.
- 5.5.4- Os prazos para atendimento serão contados a partir do registro do chamado pela Câmara dos Deputados, por telefone, e-mail ou software específico.
- 5.5.5- Os prazos serão contados em:
 - 5.5.5-1. **Horas úteis:** Horas decorridas entre 9 e 19h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

5.5.5-2. **Horas corridas:** Horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

5.5.5-3. **Minutos:** Minutos decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

5.5.6- Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço .	6 horas úteis	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem mas não tornam o serviço indisponível.	1 hora corrida	6 horas corridas
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço .	10 minutos	30 minutos

Brasília, 20 de outubro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/09

OBJETO: Fornecimento de sistema exibidor de programação na modalidade *turnkey*, como uma solução completa e integrada de *hardware* e *software* específicos e prestação de serviços de treinamento, instalação, operação assistida e garantia de 24 (vinte e quatro) meses para o sistema.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA/ MODELO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$ (A)	PREÇO MENSAL R\$ = (A)/24
ÚNICO	SISTEMA EXIBIDOR DE PROGRAMAÇÃO NA MODALIDADE TURNKEY, COMO UMA SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE ESPECÍFICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E GARANTIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA O SISTEMA						
1.1	Exibidor de Programação de Televisão		cj	1			-----
1.2	Serviços de Instalação e Ativação de Exibidor de Programação		SV	1			-----
1.3	Capacitação, Treinamento e Operação Assistida de Exibidor de Programação		SV	1			-----
1.4	Supporte Técnico para Exibidor de Programação pelo período de vinte e quatro meses		SV	1			-----
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO R\$						*	-----

PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXTERNO:

***OBS: O valor indicado nesta cédula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

Declaramos que os subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que conhecemos os locais e as dependências onde serão executados os serviços, bem como a natureza, a área e as condições de execução desses, observado o disposto nos Títulos n. 3, 4 e 5 do Anexo n. 2.

Brasília, de _____ de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO SUBITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de _____ de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 20 de outubro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO TOTAL** oferecido para o item.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.
Exemplos:
a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

https://compras.camara.gov.br - Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl... CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO

Item : 1 - DETALHES

Entre com a proposta (R\$):

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.

Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.

(Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002).

ENVIAR PROPOSTA DESISTIR

Concluído Internet

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

Brasília, 20 de outubro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/09

TABELA DE MULTAS

As ocorrências das condutas infracionais discriminadas importarão a aplicação de multa calculada por meio de incidência de percentual específico sobre o valor total do bem adjudicado ou do pagamento mensal, conforme o caso, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, de acordo com o disposto a seguir:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1. Deixar de entregar os equipamentos no prazo indicado no subitem 3.1 do Título 3 do Anexo n. 2, por dia de atraso	0,1%
2. Deixar de entregar o Diagrama de fluxo de sinais que trata o subitem 3.6 ou de sua correção como consta no subitem 3.7.1 do Título 3 do Anexo n. 2, por dia de atraso	0,05%
3. Deixar de iniciar o treinamento no prazo estipulado no Título 4 do Anexo n. 2, por dia de atraso	0,05%
4. Deixar de iniciar a operação assistida no prazo estipulado no subitem 4.3 do Título 4 do Anexo n. 2, por dia de atraso	0,05%
5. Deixar de <u>Atender</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P), Média (M) ou Grande (G), nos prazos estipulados no item 5.5 do Título 5 do Anexo n. 2, por hora de atraso.....	0,1%
6. Deixar de <u>Solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P), Média (M) ou Grande (G), nos prazos estipulados no item 5.5 do Título 5 do Anexo n. 2, por hora de atraso.....	0,1%
7. Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas neste edital, por ocorrência.....	2%

Brasília, 20 de outubro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/09

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$ (A)	PREÇO MENSAL R\$ = (A)/24
ÚNICO	SISTEMA EXIBIDOR DE PROGRAMAÇÃO NA MODALIDADE <i>TURNKEY</i> , COMO UMA SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA DE <i>HARDWARE</i> E <i>SOFTWARE</i> ESPECÍFICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E GARANTIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA O SISTEMA					
1.1	Exibidor de Programação de Televisão	cj	1	1.096.604,79	1.096.604,79	-----
1.2	Serviços de Instalação e Ativação de Exibidor de Programação	sv	1	77.066,50	77.066,50	-----
1.3	Capacitação, Treinamento e Operação Assistida de Exibidor de Programação	sv	1	14.026,00	14.026,00	-----
1.4	Supporte Técnico para Exibidor de Programação pelo período de vinte e quatro meses	sv	1	60.120,00	60.120,00	2.505,00
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO R\$1.247.817,29						-----

Brasília, 20 de outubro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/09

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMA EXIBIDOR DE PROGRAMAÇÃO NA MODALIDADE *TURNKEY* E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E GARANTIA PARA O SISTEMA.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistema exibidor de programação na modalidade *turnkey*, como uma solução completa e integrada de *hardware* e *software* específicos, e a prestação de serviços de treinamento, instalação, operação assistida e garantia de 24 (vinte e quatro) meses para o sistema, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 193/09;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

O prazo para entrega, instalação e ativação dos equipamentos e dispositivos será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, observado todo o disposto no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.

Parágrafo primeiro – O material deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no local a ser indicado pelo órgão fiscalizador, dentro do prazo estabelecido, que será contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Caso os equipamentos integrantes do sistema exibidor de programação sejam importados, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, por ocasião da entrega do equipamento e juntamente com a nota fiscal, a documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO E DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

As atividades de capacitação serão agendadas pela TV Câmara e deverão ser iniciadas em até 2 (dois) dias úteis, contados do término da instalação do sistema, observado todo o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.



Parágrafo único – A CONTRATADA deverá, a partir do primeiro dia útil após o término do treinamento técnico e operacional, manter nas dependências da TV Câmara, por um período de 5 (cinco) dias úteis, das 9h às 13h e das 15h às 19h, um técnico para acompanhamento da utilização do serviço, prestando os esclarecimentos que forem solicitados referentes à utilização dos itens componentes da solução.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O prazo de garantia dos equipamentos e componentes entregues e instalados será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do aceite definitivo emitido pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da notificação.

Parágrafo segundo – Considera-se parte integrante e indissociável deste Contrato o Acordo de Nível de Serviço descrito no Título 5 do Anexo n. 2 ao Pregão Eletrônico n. 193/09.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deve possuir uma caixa postal eletrônica (*email*) exclusiva para atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou *site* na web específico para registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deve possuir também, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, disponível nos dias úteis (segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 9h às 19h, durante toda a vigência deste Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais, a disponibilização de suporte técnico em fins-de-semana e feriados, nos termos do subitem 5.4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá observar os prazos de atendimento e de solução estabelecidos na tabela constante do subitem 5.5.6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09 e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue e instalado na CONTRATANTE e por essa aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento referente ao suporte técnico e garantia de funcionamento do sistema, a título de manutenção dos acordos de nível de serviço previsto no Título 5 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09, será efetuado em parcelas mensais fixas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o aceite emitido pelo órgão fiscalizador, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2009NE_____ e n. 2009NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – GND 3 e 4
- Natureza da Despesa:

2009NE_____

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- e

2009NE_____

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, até o término do prazo da garantia previsto na Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação TV Câmara da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, situada no térreo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.288/2008

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____
2) _____

Brasília, 20 de outubro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro